

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**URUBICI – SANTA CATARINA**

LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 LEI MUNICIPAL 1645/2012  
Praça Francisco Pereira de Souza, s/n Centro – CEP: 88.650-000  
Telefone: (49) 3278-5342

**RESOLUÇÃO N° 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE  
ORGANIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Urubici/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1645/2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,**

Considerando o Art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo ser humano deve participar do governo de seu país;

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – 1993;

Considerando a NOBSUAS 2012, no Art. 116. As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a NOBSSUAS 2012, no Art. 117. A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Considerando que, conforme NOBSUAS 2012, cabe ao CMAS convocar a conferência, bem como constituir comissão organizadora;

Considerando a Resolução 06 de 18 de junho de 2019 que aprova a convocação extraordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social ,

Considerando que a responsabilidade de execução da Conferência Municipal é do CMAS e do Órgão Gestor Municipal e que a data de realização das Conferências Municipais é até 30 de Setembro de 2019;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**URUBICI – SANTA CATARINA**

LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 LEI MUNICIPAL 1645/2012  
**Praça Francisco Pereira de Souza, s/n Centro – CEP: 88.650-000**  
**Telefone: (49) 3278-5342**

Considerando que o Tema para a Conferência de Assistência Social de 2019, já está definido, sendo: “ Assistência Social: Direito do povo com financiamento público e participação social;

Considerando que os Eixos Temáticos para os Grupos de Trabalho também já estão definidos, sendo: Eixo 1 – A Assistência Social como Direito do Povo; Eixo 2 – financiamento público; Eixo 3 – Participação social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a constituição da Comissão responsável pela organização da Conferência Municipal de Assistência Social – 2019, conforme segue:

02 representantes da Política de Assistência Social : Robson Chaves Pereira e Cinthia Carolina de Souza Gerber;

02 representantes do CMAS: Maria Willemann Warmling, Gleise Rodrigues Arruda;

02 representantes de usuários : Tamira Cibeli Varela e Dircilene de Andrade.

**Art. 2º** A Comissão definirá um coordenador e um vice-coordenador entre os nomeados, os quais ficarão responsáveis pelo agendamento e registro das reuniões.

**Art. 3º** A Comissão se responsabilizará pelo encaminhamento de todas as atividades – definição de local, alimentação, palestrantes, coordenação dos grupos, materiais para os participantes, convites, logística, mesa de abertura e outras - para o pleno sucesso da Conferência Municipal, com o objetivo de que será possível conferir a execução desta política no Município.

**Art. 4º** Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social em conjunto com a Comissão Organizadora:

I - elaborar as normas de seu funcionamento;

II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

III - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;

IV - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

**Art. 5º** Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social do Município deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

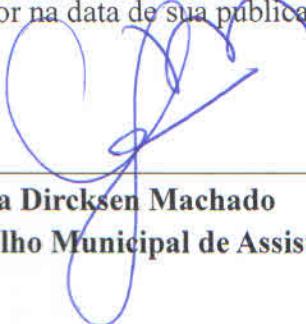
**Art. 6º** Após a realização da Conferência Municipal, a Comissão ficará responsável pela revisão do Relatório Final, antes do seu encaminhamento para aprovação do CMAS;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**URUBICI – SANTA CATARINA**

LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 LEI MUNICIPAL 1645/2012  
Praça Francisco Pereira de Souza, s/n Centro – CEP: 88.650-000  
Telefone: (49) 3278-5342

**Art. 7º** Caso o Município venha a contratar assessorias para o processo conferencial, a Comissão deverá acompanhar e participar ativamente de todo o processo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Cheila Dircksen Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social